Exmo. Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Of. nº 13/12ªCCCJD/2016 26-01-2016

**Assunto: Solicitação de informação sobre a Petição nº 19/XIII/1.ª**

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto a **Petição 19/XIII/1.ª**,[1] da iniciativa de Rita Isabel Duarte Silva - Associação ANIMAL - "Pretende que seja proibido o trabalho e assistência por menores em espetáculos tauromáquicos".

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar que diligencie junto dos Senhores **Ministros da Cultura e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**, para que se pronunciem sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

*"O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias".*

*"A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 2 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber".*

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**A Presidente da Comissão,**

**(Edite Estrela)**

[1] http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=12698

[2] N.º 1 do artigo 20.º: "*A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias".*